

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 55/2013 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 25/03/2013 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25/03/2013 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4549/2013 .....

Lei nº 4597 DE 26 DE MARÇO DE 2013 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4597 DE 26 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 11 e 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2013), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

**I - Segmento Proteção Básica - Criança/Adolescente**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,28	R\$ 7.250,22		R\$ 87.002,70
Artsol	R\$ 1.100,28	R\$ 1.100,22		R\$ 13.202,70
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,28	R\$ 1.700,22		R\$ 20.402,70
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 10.050,84</b>	<b>R\$ 10.050,66</b>		<b>R\$ 120.808,10</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

**II - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro			R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
<b>Subtotal .....</b>			<b>R\$ 957,00</b>	<b>R\$ 11.484,00</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

**III - Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,34	R\$ 3.320,26		R\$ 39.843,20
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,34	R\$ 2.320,26		R\$ 27.843,20
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 5.640,68</b>	<b>R\$ 5.640,52</b>		<b>R\$ 67.686,40</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**IV - Segmento Idoso - Especial**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,34	R\$ 2.400,26		R\$ 28.803,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.480,34	R\$ 2.480,26		R\$ 29.763,20
Soc. Obreiros da Caridade -Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,34	R\$ 2.820,26		R\$ 33.843,20
Recanto São Vicente de Paulo			R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 7.701,02</b>	<b>R\$ 7.700,78</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 106.809,60</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**V - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Especial**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,28	R\$ 3.627,22		R\$ 43.526,70
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.760,28	R\$ 4.760,22		R\$ 57.122,70
AMO - Assoc. Menina dos Olhos	R\$ 1.100,26	R\$ 1.100,24		R\$ 13.202,90
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 9.487,82</b>	<b>R\$ 9.487,68</b>		<b>R\$ 113.852,30</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 32.880,36</b>	<b>R\$ 32.879,64</b>	<b>R\$ 2.157,00</b>	<b>R\$ 420.440,40</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/115/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Senhor Prefeito,


Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/03, foi aprovado, **com emenda modificativa**, o Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 48, 49, 50, 54, 55 e 56/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 53/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4543 a 4550/2013.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

  
Andreza Varge  
RG 26.789 833-2  
05/04/13

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45492013

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 11 e 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2013), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

### I - Segmento Proteção Básica - Criança/Adolescente

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,28	R\$ 7.250,22		R\$ 87.002,70
Artsol	R\$ 1.100,28	R\$ 1.100,22		R\$ 13.202,70
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,28	R\$ 1.700,22		R\$ 20.402,70
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 10.050,84</b>	<b>R\$ 10.050,66</b>		<b>R\$ 120.608,10</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

### II - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro			R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
<b>Subtotal .....</b>			<b>R\$ 957,00</b>	<b>R\$ 11.484,00</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

### III - Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,34	R\$ 3.320,26		R\$ 39.843,20
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,34	R\$ 2.320,26		R\$ 27.843,20
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 5.640,68</b>	<b>R\$ 5.640,52</b>		<b>R\$ 67.686,40</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

“Deus Seja Louvado”

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## IV - Segmento Idoso - Especial

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,34	R\$ 2.400,26		R\$ 28.803,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.480,34	R\$ 2.480,26		R\$ 29.763,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,34	R\$ 2.820,26		R\$ 33.843,20
Recanto São Vicente de Paulo			R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 7.701,02</b>	<b>R\$ 7.700,78</b>	<b>R\$ 1.200,00</b>	<b>R\$ 106.809,60</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

## V - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Especial

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
ADB - Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,28	R\$ 3.627,22		R\$ 43.526,70
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.760,28	R\$ 4.760,22		R\$ 57.122,70
AMO - Assoc. Menina dos Olhos	R\$ 1.100,26	R\$ 1.100,24		R\$ 13.202,90
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 9.487,82</b>	<b>R\$ 9.487,68</b>		<b>R\$ 113.852,30</b>
<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 32.880,36</b>	<b>R\$ 32.879,64</b>	<b>R\$ 2.157,00</b>	<b>R\$ 420.440,40</b>

Para atender às despesas decorrentes deste inciso, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”

012



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.



**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**



**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 55/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

*PH*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*JRM*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*JCR*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 55/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Regularidade.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 55/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 55/2013.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar nos parágrafos do artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de março de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de março de 2013.  
OEP/281/2013

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 11 e 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2013 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galyão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

CIENTE EM 14/03/13

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

005

CMB24647/2013 14/03/13 11:18:14



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 03 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 55 /2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, em 11 e 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2013), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a **verba estadual** destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§1º Segmento Proteção Básica - Criança/Adolescente**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 7.250,28	R\$ 7.250,22		R\$ 87.002,70
Artsol	R\$ 1.100,28	R\$ 1.100,22		R\$ 13.202,70
DCA- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.700,28	R\$ 1.700,22		R\$ 20.402,70
<b>Subtotal</b>	<b>R\$10.050,84</b>	<b>R\$10.050,66</b>		<b>R\$120.608,10</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

**§ 2º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro			R\$ 957,00	R\$ 11.484,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 957,00</b>	<b>R\$ 11.484,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.243.4001-2372.

**§ 3º Programa Estadual de Proteção Social – Especial Criança/ Adolescente/Abrigo**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Casa de Santa Clara	R\$ 3.320,34	R\$ 3.320,26		R\$ 39.843,20
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.320,34	R\$ 2.320,26		R\$ 27.843,20
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 5.640,68</b>	<b>R\$ 5.640,52</b>		<b>R\$ 67.686,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**“Deus Seja Louvado”**



**§ 4º Segmento Idoso - Especial**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 2.400,34	R\$ 2.400,26		R\$ 28.803,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 2.480,34	R\$ 2.480,26		R\$ 29.763,20
Soc. Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista	R\$ 2.820,34	R\$ 2.820,26		R\$ 33.843,20
Recanto São Vicente de Paulo			R\$1.200,00	R\$ 14.400,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$7.701,02</b>	<b>R\$7.700,78</b>	<b>R\$1.200,00</b>	<b>R\$106.809,60</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**§ 5º - Segmento Pessoa Portadora de Deficiência - Especial**

Entidades	01 parcela	11 parcelas	12 parcelas	Valor Total
ADB –Assoc. dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 3.627,28	R\$ 3.627,22		R\$ 43.526,70
APAE – Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.760,28	R\$ 4.760,22		R\$ 57.122,70
AMO – Assoc. Menina dos Olhos	R\$ 1.100,26	R\$ 1.100,24		R\$ 13.202,90
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 9.487,82</b>	<b>R\$ 9.487,68</b>		<b>R\$ 113.852,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$32.880,36</b>	<b>R\$32.879,64</b>	<b>R\$2.157,00</b>	<b>R\$ 420.440,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.43.00-08.244.4002-2373.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de março de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3342-1202

www.bebedouro.sp.gov.br promocaosocial@bebedouro.sp.gov.br

<b>Convênio Estadual – 2013</b>				
09.03.00   3.3.50.43.00   08 243 4001   2372   02   5000034				
<b>PROTEÇÃO BÁSICA</b>				
<b>ENTIDADES</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Segmento Criança/Adolescente</b>				
Educandário Santo Antônio	R\$7.250,28	R\$7.250,22	-	R\$87.002,70
ARTSOL	R\$1.100,28	R\$1.100,22	-	R\$13.202,70
DCA	R\$1.700,28	R\$1.700,22	-	R\$20.402,70
<b>Subtotal</b>	<b>R\$10.050,84</b>	<b>R\$10.050,66</b>	<b>-</b>	<b>R\$120.608,10</b>
<b>Segmento PPD</b>				
APAE	-	-	R\$957,00	R\$11.484,00
<b>Subtotal</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>R\$957,00</b>	<b>R\$11.484,00</b>
<b>PROTEÇÃO ESPECIAL</b>				
<b>ENTIDADES</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	
<b>Segmento Criança/Adolescente/Abrigo</b>				
Casa de Santa Clara	R\$3.320,34	R\$3.320,26	-	R\$39.843,20
Casa Santo Expedito	R\$2.320,34	R\$2.320,26	-	R\$27.843,20
<b>Subtotal</b>	<b>R\$5.640,68</b>	<b>R\$5.640,52</b>	<b>-</b>	<b>R\$67.686,40</b>
<b>Segmento Idoso</b>				
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$2.400,34	R\$2.400,26	-	R\$28.803,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$2.480,34	R\$2.480,26	-	R\$29.763,20
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista	R\$2.820,34	R\$2.820,26	-	R\$33.843,20
Recanto São Vicente de Paulo	-	-	R\$1.200,00	R\$14.400,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$7.701,02</b>	<b>R\$7.700,78</b>	<b>R\$1.200,00</b>	<b>R\$106.809,60</b>
<b>Segmento PPD</b>				
<b>ENTIDADES</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	
ADB	R\$3.627,28	R\$3.627,22	-	R\$43.526,70
APAE	R\$4.760,28	R\$4.760,22	-	R\$57.122,70
AMO	R\$1.100,26	R\$1.100,24	-	R\$13.202,90
<b>Subtotal</b>	<b>R\$9.487,82</b>	<b>R\$9.487,68</b>	<b>-</b>	<b>R\$113.852,30</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$32.880,36</b>	<b>R\$32.879,64</b>	<b>R\$2.157,00</b>	<b>R\$420.440,40</b>

09.03.00 | 3.3.50.43.00 | 08 244 4002 | 2373 | 02 | 5000033 → ESPECIAL



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

Praça Abílio Manoel nº46 - Centro - CEP 14700-349

**BEBEDOURO - Estado de São Paulo**

**Fone: (17) 3342-1202**

[www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br) [promocao-social@bebedouro.sp.gov.br](mailto:promocao-social@bebedouro.sp.gov.br)

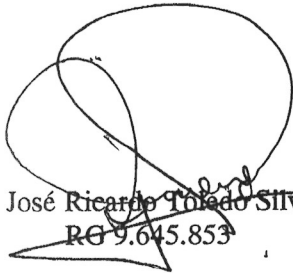
**Total do Convênio Estadual de 2013 – R\$420.440,40**

Bebedouro, 13 de Fevereiro de 2013.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Janeiro/ Dezembro – 2013

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.



José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853



Márcia Maria Vieira de Andrade Mendonça  
Diretora do DMPAS